



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

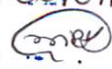
MENSAGEM Nº 67/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de junho de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Logística
Registro nº 2230
Recebido 03/06/07 9:52
Recepcionista 



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 76 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. A remoção pressupõe 2 (dois) anos de exercício na mesma Promotoria de Justiça e far-se-á para cargo de igual classe ou entrância, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. A remoção voluntária não enseja ajuda de custo”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de junho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~